



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Entrada na Mesa
Data: 17/10/2023
Hora: 9h00
...O Presidente...

ANUNCIADO
...O Presidente...

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

PARECER SETORIAL

Proposta de Lei n.º 3/VI (1.ª)

**Quarta alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, que aprova
a Divisão Administrativa do Território**

Aprovado na reunião de 11 de outubro de 2023



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

ÍNDICE

CONSIDERANDOS	3
1. ENQUADRAMENTO LEGAL	3
1.1 Competências da Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão “D”)	4
1.2 Articulado da proposta de lei e seu objeto.....	4
2. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO	5
3. CONTRIBUTOS RECEBIDOS PELA COMISSÃO	6
4. ANÁLISE DA PROPOSTA DE LEI À LUZ DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO	8
5. POSSÍVEIS ENCARGOS ASSOCIADOS À APLICAÇÃO DESTE DIPLOMA	10
6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	11
6.1. Conclusões	11
6.2. Recomendações.....	12
7. PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO	13
8. VOTAÇÃO DO PARECER SETORIAL	13



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

CONSIDERANDOS

A iniciativa legislativa em referência foi apresentada pelo Governo ao Parlamento Nacional em 29 de setembro de 2023, encontrando-se redigida em língua portuguesa. Está assinada por Sua Ex.^a o Primeiro-Ministro, dela constando a menção à sua aprovação pelo Conselho de Ministros, no dia 19 de setembro do mesmo ano. Traz ainda a devida exposição de motivos, assim como projeto de preâmbulo da lei a aprovar.

Em 27 de setembro de 2023, o Governo já tinha apresentado ao Parlamento Nacional, uma proposta de lei que procede à Terceira alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro.

Para ambas as referidas iniciativas legislativas, solicitou o Governo ao Parlamento Nacional tramitação com prioridade e urgência.

As duas iniciativas legislativas tiveram processos legislativos autónomos, ainda que a sua apreciação pelas comissões especializadas permanentes relevantes, tenha decorrido em simultâneo.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º e da alínea c) do artigo 116.º da Constituição, do n.º 3 do artigo 11.º da Lei da Publicação dos Atos, da alínea p) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e do artigo 90.º do Regimento do Parlamento Nacional, verifica-se que o Governo é competente para tomar a iniciativa em apreço e o Conselho de Ministros para a aprovar.

O Parlamento Nacional, por seu turno, tem competência reservada para aprovar o ato legislativo impulsionado pelo Governo (alínea g) do n.º 2 do artigo 95.º da Constituição).

Compete ao Presidente do Parlamento Nacional, desde que se mostrem preenchidos os indispensáveis requisitos constitucionais, legais e regimentais, admitir a iniciativa, determinando, no mesmo ato, a baixa à comissão ou comissões especializadas permanentes



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

que considere competentes para procederem à sua apreciação inicial e elaborarem o relatório fundamentado a que se refere o n.º 1 do artigo 103.º do Regimento do Parlamento Nacional.

Dando cumprimento ao disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 95.º do Regimento do Parlamento Nacional, os serviços de apoio parlamentar competentes numeraram a iniciativa como Proposta de Lei n.º 3/VI (1.ª).

Por despacho de 29 de setembro de 2023, Sua Excelência a Presidente do Parlamento Nacional fez baixar a iniciativa legislativa à Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLÉN) para numeração, à Comissão “A” para relatório e parecer e às Comissões “B”, “C” e “D” para pareceres setoriais, no prazo de 15 dias.

1.1 Competências da Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão “D”)

No início de cada nova legislatura, o Plenário do Parlamento Nacional estabelece as comissões especializadas permanentes para o período mesma e aprova as respetivas competências.

Para a presente legislatura foram estabelecidas pela Deliberação do Parlamento Nacional n.º 3/2023, de 5 de julho, sete comissões especializadas permanentes, sendo uma delas, a Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão “D”).

Este, que corresponde ao parecer setorial da Comissão “D”, centra-se exclusivamente nas matérias abrangidas pelo leque de competências que lhe foram determinadas pela suprarreferida deliberação do Parlamento Nacional, e que se listam mais à frente, no presente parecer.

1.2 Articulado da proposta de lei e seu objeto

A Proposta de Lei n.º 3/VI/ (1ª) inclui Exposição de Motivos, preâmbulo e articulado, tendo como objetivos:

- extinguir o recém-criado município de Ataúro, criando em seu lugar uma nova circunscrição administrativa de primeiro escalão denominada de Ataúro;



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- eliminar a referência a Sucos na Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, que aprova a Divisão Administrativa do Território, pelo fato de o quadro normativo pelo qual se regem os Sucos nada terem a ver com a divisão administrativa do território.

Quanto ao articulado da proposta de lei em análise, compõe-se dos seis artigos seguintes:

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro

Artigo 3.º - Aditamento à Lei m.º 11/2009, de 7 de outubro

Artigo 3.º - Norma revogatória

Artigo 5.º - Republicação

Artigo 6.º - Entrada em vigor.

A Comissão “D” detetou um erro na numeração do artigo 4.º da proposta de lei, incorretamente numerado pelo Governo como artigo 3.º, que deverá ser corrigido em sede de redação final do diploma pela comissão competente, neste caso, a Comissão “A”.

2. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO

A proposta de lei n.º 3/VI (1ª) surge num momento crucial para o desenvolvimento de Timor-Leste, quando o país se prepara para aderir a importantes espaços económicos globais e regionais, a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN na sigla inglesa). A ASEAN é considerada uma âncora do desenvolvimento da Região do Sudeste Asiático.

Desastres ambientais a nível global cada vez mais recorrentes, têm conduzido à escalada dos preços mundiais de alimentos e combustíveis, afetando especialmente Timor-Leste, que importa cerca de 60% de todos os alimentos que consome e onde quase 70% da população do país depende ainda da agricultura de subsistência.

A ilha de Ataúro abriga a maior diversidade de peixe a nível mundial e uma enorme variedade de corais, tendo uma inegável potencialidade turística que urge promover, mas a escassez de água potável, eletricidade e boas acessibilidades na ilha, dificultam o desenvolvimento do turismo. E, com pouca oferta de produtos de primeira necessidade, raras são as empresas que



PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

ali se fixam e investem, sendo que os preços são muito inflacionados pelos escassos pequenos comerciantes locais.

O n.º 3 do artigo 5.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste prevê que Ataúro, a par de Oe-Cusse, gozem de tratamento administrativo especial e de um estatuto económico apropriado, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º da mesma.

Ataúro e Oe-Cusse são regiões periféricas do país, com desafios específicos de natureza socioeconómica que os sucessivos Governos não têm conseguido suprir ao longo dos anos.

No caso da ilha de Ataúro, a população reclama sentir-se esquecida pelo poder central.

O posto administrativo de Ataúro, localizado a cerca de 25 km da capital, Díli, foi oficialmente convertido em município pelo Decreto-Lei n.º 4 /2022 de 12 de janeiro, dotado de competências adicionais, nos domínios do ambiente e do turismo.

3. CONTRIBUTOS RECEBIDOS PELA COMISSÃO

Para além da iniciativa legislativa apresentada pelo Governo ao Parlamento Nacional, em suporte papel e em suporte eletrónico, Sua Excelência o Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares fez também chegar ao Parlamento Nacional, em 2 de outubro de 2023, um documento de apoio à proposta de lei, também nos dois suportes, consistindo numa tabela comparativa da redação atual da Lei n.º 11/2009 e da nova redação proposta pelo Governo no âmbito da Proposta de Lei n.º 3/VI(1ª).

Além da Proposta de Lei n.º 3/VI (1ª), o Governo apresentou dois dias antes ao Parlamento Nacional, uma outra proposta de lei, numerada pela Divisão de Apoio ao Plenário do Parlamento Nacional como Proposta de Lei n.º 2/VI (1ª) – “Terceira alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Estabelece a Zona de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro”. Os processos legislativos de ambas as propostas de lei decorreram autonomamente no seio das quatro comissões relevantes, ainda que em simultâneo.

Adicionalmente às duas iniciativas legislativas, foram ainda recebidos contributos orais e escritos dos membros do Governo, da Autoridade Regional e de outras entidades externas



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

ouvidos nas audições conjuntas convocadas pela Comissão “A”, onde participaram também as demais comissões relevantes em razão da matéria, as Comissões “B”, “C” e “D”, e que decorreram nos dias 9 e 10 de outubro na Sala do Plenário, de acordo com o seguinte calendário:

CALENDÁRIO DE AUDIÇÕES CONJUNTAS

Dia/Hora	Entidades	Iniciativa legislativa
09/10/2023 – 9H30	MAE, MF, MCAE, MPCM, Ex-Presidente da Autoridade da RAEOA e atual Presidente da Autoridade da RAEOA, ONG FORUM	PPL n.º 2/VI (1ª)
10/10/2023 – 9H30		PPL n.º 3/VI (1ª)

Resumem-se em seguida os principais contributos fornecidos pelos membros do Governo no decurso da audição conjunta de 9 de outubro de 2023, para a qual foram convidadas todas as comissões especializadas permanentes e ouvidas as seguintes entidades:

- Ministro da Administração Estatal;
- Ministra das Finanças;
- Ministro da Presidência do Conselho Ministro;
- Presidente da Autoridade RAEOA-ZEESM.

Na audição de 10 de outubro de 2023, os deputados manifestaram os seus pontos de vista e posições sobre a Proposta de Lei n.º 3/VI/(1ª) - Quarta alteração a Lei o 11/2009 de 7 de outubro que aprova a Divisão Administrativa do Território após a breve apresentação da exposição de motivos, pelo Governo.

As intervenções e preocupações dos senhores Deputados centraram-se nos motivos que levaram o IX Governo a propor uma alteração ao estatuto administrativo de Ataúro, um município criado recentemente pelo VIII Governo, pelo Decreto-Lei n.º 4/2022, no escalão a atribuir a Ataúro no contexto da nova divisão administrativa do território nacional proposta e o título proposto para a nova circunscrição administrativa de primeiro escalão designada por



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Ataúro. Os senhores Deputados também solicitaram esclarecimentos ao Governo sobre as implicações práticas e os encargos associados à aplicação da alteração da Lei n.º 11/2009 proposta, nomeadamente no tocante ao Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA) e à sua gestão, e transmitiram as suas preocupações sobre a divisão dos outros postos administrativos, destinada a facilitar o atendimento público (ex. suco Ritabou, município Bobonaro) e direito à cobrança de taxas e impostos.

Em resposta às questões levantadas pelos senhores deputados das quatro comissões presentes, o Governo justificou que a proposta de lei agora em apreciação se destina a garantir o funcionamento dos postos administrativos e a assegurar a autonomia de Ataúro, salientando também que o município de Ataúro ainda não tem condições, em termos de infraestruturas e Recursos Humanos, para se assumir como um Município.

Sobre a extensão das novas divisões dos municípios, postos de administrativos, sucos ou aldeias, o Governo reiterou que a iniciativa tem a ver com algumas considerações particularmente no tocante a usos tradicionais, geográfica e receitas domésticas dos respetivos áreas.

Finalmente, em resposta ao novo estatuto e ao título do Ataúro e FEDA, o Governo salientou que virá a ser regulado em diploma próprio, e quanto à cobrança de taxas e impostos, o governo afirmou que a irá alargar ao estacionamento e à organização dos cemitérios, no futuro.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA DE LEI À LUZ DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

As áreas de governação acompanhadas pela Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão “D”) e para as quais foi mandatada pela Deliberação do Parlamento Nacional n.º 3/2023, de 5 de julho, são, nomeadamente:

- investimento público e privado;
- recursos naturais e minerais;
- desenvolvimento rural, ambiente, agricultura, pecuária, pescas e florestas;
- atividade industrial, comércio, turismo;



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- cooperativas, segurança alimentar, defesa do consumidor;
- trabalho, emprego e formação profissional;
- alterações climáticas e objetivos de desenvolvimento sustentável.

O presente parecer setorial analisa a Proposta de Lei n.º 3/VI (1ª) à luz dessas áreas temáticas.

A iniciativa legislativa em apreço, vem proceder à divisão administrativa do território da República Democrática de Timor-Leste em Municípios, Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, e Ataúro, constituindo os Municípios e Ataúro, a base territorial das autarquias locais de Timor-Leste. Ataúro, elevado a município pelo anterior Governo, deixará de o ser, mas, à semelhança dos Municípios, constituirá a base territorial das autarquias locais de Timor-Leste.

A proposta de lei em apreço não tem implicações imediatas concretas sobre as áreas acompanhadas por esta Comissão, desde logo porque o novo estatuto de Ataúro não é totalmente clarificado pelo Governo nesta iniciativa legislativa. Ataúro irá continuar a integrar o primeiro escalão da divisão territorial, tal como os municípios, sem, contudo, o ser. Então de que se trata exatamente? Pretenderá o Governo que Ataúro passe a ter uma configuração jurídica semelhante ao da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno? São questões que é necessário aprofundar nesta fase com o Governo, de forma a poder-se melhorar a redação do novo diploma a aprovar pelo Parlamento Nacional.

Seja qual for a opção legislativa proposta pelo Governo que venha a ser aprovada pelo Parlamento Nacional, é essencial que o novo modelo administrativo especial que Ataúro venha a ter possa, de uma vez por todas, beneficiar a ilha e os seus habitantes, sistematicamente esquecidos pelos sucessivos governos, e que um abrangente plano estratégico para esse território, preparado com o apoio dos parceiros de desenvolvimento de Timor-Leste, beneficie de uma visão holística e integrada e considere a urgente necessidade de acessibilidades e a criação de postos de trabalho locais.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

5. POSSÍVEIS ENCARGOS ASSOCIADOS À APLICAÇÃO DESTE DIPLOMA

O impacto financeiro associado à aplicação do novo diploma, ainda não é possível de antever com exatidão, porquanto a proposta de lei n.º 3/VI (1ª) vem retirar a qualificação jurídica do município de Ataúro, embora o mantenha na posição de divisão administrativa de primeiro escalão, ou seja, exatamente ao mesmo nível do município, adensando dúvidas sobre a sua utilidade prática e jurídica. De qualquer modo, antevêm-se alguns custos, entre os quais:

- Custos administrativos associados à extinção do município de Ataúro e ao estabelecimento e regulamentação da nova circunscrição administrativa de primeiro escalão, Ataúro;
- Custos associados ao abrandamento da implementação de projetos de investimento programados no âmbito do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA), pelo fato de o Conselho de Administração, o órgão deliberativo do FEDA, ser atualmente presidido pelo Presidente do Município de Ataúro, um cargo que com esta iniciativa legislativa deixará de existir;
- Custos indiretos associados à ineficiente gestão do FEDA, que foi utilizado pelo anterior Governo, não para investimento, objetivo para o qual foi criado, mas para o pagamento indevido de salários, e que sofreu uma redução de 10 milhões de dólares no Orçamento Geral do Estado Retificativo de 2023.
- Custos relacionados com a perda futura do valor da transferência financeira anual do Estado, designada por Fundo do Poder Local, criado pela Lei n.º 16/2023, de 31 de Maio - Lei das Finanças Municipais, correspondente ao somatório de 20% do Rendimento Sustentável Estimado do Fundo Petrolífero aprovado para cada ano financeiro, 20% da receita total dos impostos diretos e indiretos não petrolíferos do Estado, inscrita no Orçamento Geral do Estado vigente e 20% da receita anual do Fundo Mineiro, inscrita no Orçamento Geral do Estado vigente;
- Custos diretamente relacionados com a perda futura da transferência financeira anual do Estado correspondente ao Fundo Geral Municipal, criado também pela Lei n.º



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

16/2023, de 31 de Maio - Lei das Finanças Municipais, e destinado a dotar os municípios de condições financeiras adequadas ao desempenho das suas atribuições, em função dos respetivos níveis de funcionamento e investimento, a repartir 30% igual para todos os municípios, 20% na razão direta do número de eleitores recenseados no território de cada município, 20% na razão direta da área de cada município, 15% na razão direta do número de sucos existentes na área do município, 5% na razão direta do número de aldeias existentes na área do município.

6. Custos de contexto vários.

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

6.1. Conclusões

1. Em 27 e 29 de setembro de 2023, deram entrada no Parlamento Nacional duas propostas de lei apresentadas pelo Governo, ambas com pedido de prioridade e urgência, tendo Sua Excelência a Presidente do Parlamento Nacional determinado à sua baixa, em simultâneo, à DIPLN, para numeração e preparação das respetivas Notas de Admissibilidade, e às Comissões “A”, “B”, “C” e “D” para relatório e parecer, no caso da primeira, e pareceres setoriais, no caso das outras três comissões, fixando a todas elas o prazo de 15 dias para a sua apresentação.
2. A proposta de lei à qual este parecer setorial se reporta, foi numerado pela DIPLN como Proposta de Lei n.º 3/VI (1ª) – Quarta alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, que Aprova a Divisão Administrativa do Território, tendo a Nota de Admissibilidade preparada pelos serviços de apoio parlamentar concluído que a mesma reúne as condições constitucionais, legais e regimentais para ser admitida.
3. Com base na análise da iniciativa legislativa em questão, preparou a Comissão “D”, o presente parecer setorial.
4. Com a iniciativa legislativa em apreço, tem o Governo como objetivo alterar a Lei da Divisão Administrativa do Território, criando uma nova divisão administrativa definidora do estatuto jurídico-administrativo especial para o território da ilha de



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Ataúro constitucionalmente consagrado, uma nova circunscrição administrativa de primeiro escalão denominada por Ataúro, a adicionar às duas existentes, os municípios e a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, mantendo os postos administrativos como circunscrições administrativas de segundo escalão. Procede-se assim à extinção do município de Ataúro recentemente criado pelo anterior Governo. A proposta de lei visa também eliminar a referência aos Sucos, por nada terem a ver com a divisão administrativa do território.

5. Conclui a Comissão “D” que a proposta de lei apresentada pelo Governo não consegue ultrapassar plenamente a indefinição jurídica do estatuto administrativo e económico especial de Ataúro que a constituição lhe consagra e que esse estatuto terá que ser devidamente clarificado na futura lei.
6. Tal indefinição impede a Comissão “D” ir mais longe na sua análise, para além de identificar alguns dos principais impactos financeiros positivos e negativos associados à aprovação da nova lei e apela a que o Governo adote urgentemente um plano estratégico que seja abrangente, inclusivo e global para Ataúro.
7. As conclusões da Nota de Admissibilidade da DIPLN que esta Comissão subscreve, sugerem que, na fase de especialidade do processo legislativo em curso, o Parlamento Nacional altere a designação da nova entidade administrava criada, “Ataúro”, para “Região Administrativa Especial de Ataúro”.
8. Tendo como referência as conclusões da Nota de Admissibilidade n.º 4/2023/DIPLN, de 2 de outubro, considera esta Comissão que a Proposta de Lei n.º 3/VI (1ª) reúne as condições constitucionais, legais e regimentais para ser admitida e ser apreciada como prioritária e urgente, conforme solicitado pelo Governo.

6.2. Recomendações

1. Ao Parlamento Nacional que clarifique na lei, o novo estatuto administrativo do território de Ataúro e que altere a designação “Ataúro”, para “Região Administrativa Especial de Ataúro”.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

2. Que em sede de redação final da iniciativa legislativa em apreciação, renumere o “Artigo 3.º - Norma revogatória” para “Artigo 4.º - Norma revogatória”.

7. PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

A análise jurídica efetuada pela Divisão de Apoio ao Plenário do Parlamento Nacional e espelhada na Nota de Admissibilidade n.º 4/2023/DIPLN, conclui que a Proposta de Lei n.º 3/VI (1.ª) reúne as condições constitucionais, legais e regimentais para ser admitida pelo Parlamento Nacional.

Sustentando o seu parecer nessa Nota Admissibilidade é parecer da Comissão de Economia e Desenvolvimento que a PPL n.º 3/VI (1ª) – Quarta alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, que aprova a Divisão Administrativa do Território, obedece na sua generalidade, às regras essenciais de legística formal, cumprindo os requisitos formais de apresentação das propostas de lei, nos termos constitucionais e regimentais, encontrando-se por isso em condições de ser apreciada em Plenário do Parlamento Nacional.

8. VOTAÇÃO DO PARECER SETORIAL

Este parecer setorial foi lido, apreciado e votado na reunião da Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão “D”) de 11 de outubro de 2023, tendo sido aprovado com 7 votos a favor, 0 votos contra e 2 abstenções.

A Relatora,

Deputada Virgínia Ana Belo

O Presidente da Comissão,

Deputado Ricardo Batista